



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.351-A, DE 2010

(Do Sr. Roberto Britto)

Institui o Índice Brasileiro de Inclusão Digital; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação (relator: DEP. FRANCISCO FLORIANO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Índice Brasileiro de Inclusão Digital (IBID), destinado a medir o grau de inclusão do cidadão brasileiro, das empresas e dos governos na sociedade da informação.

Art. 2º Os dados que conformarão o Índice Brasileiro de Inclusão Digital serão definidos e coletados pelo Poder Público, através da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, devendo descrever:

I – o grau de utilização de recursos de informática pelo cidadão, com vista a acessar e utilizar redes de computadores, inclusive a Internet;

II – o uso da informática no setor privado e a oferta de bens e serviços por meio do comércio eletrônico;

III – o uso da informática, a oferta de serviços e informações ao cidadão por redes de computadores, inclusive a Internet, e a promoção da transparência no exercício de suas atividades, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, dos estados e municípios.

Art. 3º O indicador de que trata esta lei será divulgado trimestralmente, devendo o Poder Público assegurar sua ampla disseminação e a promoção de estudos sobre os resultados divulgados.

Parágrafo único. A divulgação será iniciada no prazo máximo de noventa dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo pesquisas divulgadas sobre a Internet, há hoje, no Brasil, cerca de oitenta e cinco milhões de pessoas utilizando o computador para levar a termo atividades de acesso a redes, troca de informações e processamento de dados, em vários graus de habilidade.

Tal potencial vem alavancando a rápida disseminação da Internet no País.

Estima-se que em dez anos, crescendo à uma taxa de 10 % ao ano o Brasil terá mais de duzentos milhões de usuários. Atualmente um estudo feito pela Escola de Negócios da Universidade de Navarra (IESE Business School), classificou o país como o 5º país do mundo em número total de pessoas que navegam na internet. E soma metade dos acessos da América Latina à rede mundial.

Temos demonstrado, porém, competência e criatividade para evoluir com rapidez na construção desse novo ambiente.

Oferecemos, nesse sentido, proposição que determina a criação de um índice de inclusão digital, a ser definido e coletado pelo Poder Executivo, que irá refletir os avanços alcançados pelo cidadão, empresas e governos na disseminação da tecnologia da informação.

Espera-se, assim, que prossigamos no rumo da construção de uma sociedade da informação justa e abrangente.

Em vista do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares a esta proposta, indispensável à sua aprovação.

Roberto Britto
Deputado Federal

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.351, de 2010, de autoria do nobre Deputado Roberto Britto, tem por objetivo instituir o Índice Brasileiro de Inclusão Digital, destinado a “medir o grau de inclusão do cidadão brasileiro, das empresas e dos governos na sociedade da informação”. Determina ainda que o indicador proposto deverá ser divulgado trimestralmente pelo Poder Público. O autor da proposição assinala que o índice refletirá os avanços alcançados pela população brasileira na disseminação das tecnologias da informação.

Segundo o despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, a proposição em análise deverá ser apreciada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno).

No prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A digitalização das mídias e a expansão da Internet têm sido responsáveis por uma verdadeira revolução na sociedade contemporânea. Até bem pouco tempo atrás, a difusão do conhecimento era monopolizada pelos veículos de comunicação dominantes, o que limitava o exercício da pluralidade de opiniões. No entanto, com a proliferação da rede mundial de computadores, a população abandonou a condição de mera consumidora de informação para transformar-se em produtora de novos conhecimentos.

Sensível à crescente importância da Internet como instrumento de massificação do acesso à informação e cultura, em 2010, o Governo Federal lançou o Programa Nacional de Banda Larga. Embora sejam inegáveis os esforços empreendidos pelas autoridades instituídas para universalizar o serviço no País, os altos preços praticados pelas operadoras, aliados à má qualidade dos serviços prestados e à falta de cobertura de banda larga em regiões carentes e remotas, demonstram que ainda há muito a evoluir.

Não obstante a solução para todas essas questões passe, inequivocamente, pela ampliação dos investimentos no setor e pelo aperfeiçoamento dos instrumentos regulatórios vigentes, há ainda outro fator – não menos importante – a considerar nessa discussão. A escassez e o desconhecimento público de indicadores que apontem o real estágio de evolução da disseminação das tecnologias da informação no País representam um empecilho para a criação e o acompanhamento de políticas públicas que visem à democratização do acesso à Internet.

Por esse motivo, consideramos plenamente meritória a proposta de criação do Índice Brasileiro de Inclusão Digital. O sucesso das políticas públicas de massificação da Internet depende da implantação de métricas precisas de coleta de dados e aferição dos resultados alcançados, que sejam capazes de refletir não somente os avanços do grau de inclusão digital da sociedade brasileira, mas também as lacunas e deficiências das ações programáticas em curso.

Essa sistemática, ao mesmo tempo em que assegura o contínuo aperfeiçoamento do processo, confere a devida transparência às ações implementadas pelo Poder Público para eliminar o imenso hiato ainda existente no acesso à Internet no País. Além disso, o indicador contribuirá para auxiliar os

gestores públicos no estabelecimento de novas metas para o PNBL, na monitoração do andamento do programa, na avaliação da eficácia das medidas implantadas e na consequente adoção de medidas corretivas para aperfeiçoá-lo.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.351, de 2010.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2011.

Deputado FRANCISCO FLORIANO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.351/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Francisco Floriano.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Bruno Araújo - Presidente, Antonio Imbassahy, Silas Câmara e Ruy Carneiro - Vice-Presidentes, Ariosto Holanda, Arolde de Oliveira, Aureo, Carlinhos Almeida, Emiliano José, Francisco Floriano, Hermes Parcianello, Hugo Motta, José Rocha, Júlio Campos, Luciana Santos, Luiza Erundina, Marcelo Aguiar, Márcio Marinho, Marcos Montes, Miro Teixeira, Missionário José Olímpio, Newton Lima, Pastor Eurico, Paulo Foletto, Paulo Wagner, Ribamar Alves, Rogério Peninha Mendonça, Salvador Zimbaldi, Sandes Júnior, Sandro Alex, Sibá Machado, Emanuel Fernandes, Izalci e Stepan Nercessian.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2011.

Deputado ANTONIO IMBASSAHY
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
